



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 017/2021**  
**(Processo FSA nº 12481/2021)**

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando aprovação do Conselho Universitário em sua 221ª reunião de 08/02/2021, resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Biotério do Centro Universitário Fundação Santo André, parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 09 de fevereiro de 2021

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFA**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**Regimento Interno do Biotério do**  
**Centro Universitário Fundação Santo André**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art.1º - O presente regimento contém as disposições básicas a respeito das atividades do Biotério do Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 1º - O funcionamento e atividades do Biotério estão regulamentadas neste regimento e poderão ser alteradas em conformidade com as resoluções do CONCEA, do CEUA do Centro Universitário Fundação Santo André ou em conformidade com as Resoluções e Portarias advindas da Reitoria do Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 2º O Biotério do Centro Universitário Fundação Santo André está subordinado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPEX), regulamentado por Portaria da Reitoria nº 104/09.

**Capítulo II**

**Das Finalidades**

Art. 2º - O Biotério do Centro Universitário Fundação Santo André tem por finalidade promover o fornecimento e manutenção de animais destinados a demonstrações nas atividades de ensino e para a utilização em programas e projetos de pesquisas de relevante importância, devendo para isso:

I - Proporcionar aos animais tratamento moralmente ético.

II - Proporcionar aos alunos do curso de Ciências Biológicas, através do programa de estágio supervisionado, estrutura especializada que permita o exercício do aprendizado da ciência de produção de conhecimento e manejo dos animais.

III - Receber a comunidade em programas de visitas monitoradas, promovendo educação ambiental.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

IV- Desenvolver conhecimentos e capacitar técnicos e usuários sobre aspectos da metodologia de manejo das espécies sob referência, em pesquisas.

V - Assistir aos usuários, para condução dos experimentos em animais.

VI - Manter os animais em estruturas físicas e sanitárias ideais e dieta balanceada que assegurem o seu bem estar.

VII - Prover aos animais assistência médica veterinária.

VIII - Dispor de corpo técnico qualificado que agrega conhecimentos técnicos em bioterismo, em manejo de animais, multidisciplinares e humanizados, constituído por professores na área de Ciências Biológicas, técnicos de laboratórios e médico veterinário.

IX - Possuir um programa de acompanhamento e avaliação para o aprendizado dos estagiários.

X - Possuir programa de roteiros e agenda para visitas monitoradas norteadas no eixo da educação ambiental.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização**

Art. 3º - O corpo administrativo do Biotério será constituído por um Conselho com os seguintes membros:

- I - Um membro do CEUA do Centro Universitário Fundação Santo André
- II - Um professor da área de Ciências Biológicas
- III - Um professor da área de Ciências da Saúde
- IV - Um técnico de laboratório/biotério
- V - Um médico veterinário

§ 1º - A indicação dos membros do corpo administrativo será feita pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPEX).

§ 2º - O presidente do Conselho, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos seus próprios membros, por aclamação ou votação.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Capítulo IV**

**Da competência do Conselho**

Art 4º - Ao Conselho compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – deliberar a respeito de políticas e diretrizes e metas, de acordo com as finalidades previstas no Art. 2º deste regimento;
- III – emitir normas complementares a este regimento;
- IV – supervisionar as condições de utilização do Biotério e tomar providências quando não forem adequadas;
- V – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério;
- VI- Solicitar junto a Administração do Campus, reparos, reformas e adequações do espaço físico para atender as finalidades previstas no art 2º–III deste regimento;
- VII – Informar ao CEUA sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, de acordo com os itens II, III e VI do Art. 13º deste Regimento.

**Capítulo V**

**Do Presidente do Conselho do Biotério**

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- III – executar e fazer executar as deliberações do CONCEA e CEUA;
- IV – manter em condições adequadas de utilização as instalações;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

- V – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações;
  - VI – especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso no Biotério;
  - VII – administrar e supervisionar as atividades dos Estagiários e outros que estiverem desempenhando atividades dentro do Biotério;
  - VIII – fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do Biotério;
  - IX – decidir sobre a entrada e saída de animais;
  - X – advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa, ou encaminhar para deliberação do CEUA;
  - XI – implementar roteiros para Visitas Monitoradas;
  - XII – propor agenda e pauta das reuniões;
  - XIII – convocar reuniões dos membros integrantes do Conselho;
  - XIV - presidir as reuniões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
  - XV - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, inerentes à função.
- Parágrafo único – Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas faltas e impedimentos legais e executar outras atividades por ele delegadas.

## **Capítulo VI**

### **Das Atividades, Infraestrutura e Serviços Administrativos**

Art. 6º - O Biotério deverá contar com um quadro para apoio e manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do Setor composto de:

- I – Técnico de Laboratório/Bioterista (com registro no Conselho Regional de Biologia CRBio);
- II – Veterinário (com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária);
- III - Estagiários.



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**Fundação Santo André**

Art. 7º - Cabe ao Técnico de Laboratório, todas as atividades de manejo, tais como:

I – ser responsável pela manutenção e troca dos animais;

II – prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

III – zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);

IV – controlar o fluxo e paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;

V – zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação ao Coordenador do curso de Ciências Biológicas, ou ao docente responsável pelos animais respectivamente;

VI – notificar o veterinário qualquer intercorrência na rotina dos animais;

VII – instruir os estagiários quanto ao procedimento de manejo dos animais;

VIII - emitir relatórios para o presidente do Conselho do Biotério referentes às atividades desenvolvidas, intercorrências e necessidades;

IX - solicitar reparos emergenciais, junto à administração do Centro Universitário Fundação Santo André;

X - executar outras atribuições não descritas neste regimento, mas inerentes à função.

Art. 8º - Cabe ao Médico Veterinário:

I – ser o responsável técnico pelas atividades do Biotério, pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do plantel;

II – prestar atendimentos e serviços específicos de Medicina Veterinária para animais de laboratório;

III – desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;

IV – realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias dos animais;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

V – fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação ao docente responsável e ao Coordenador do curso de Ciências Biológicas;

VI – dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;

VII – estar atualizado quanto às exigências do CONCEA no que diz respeito à biossegurança, para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental e as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;

VIII – emitir relatório para encaminhar para o CONCEA sobre o Controle Sanitário Animal.

Art. 9º - Por decisão do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, transcrita na Ata de 03/06/2015, que estabelece as diretrizes de realização de estágio na modalidade bacharelado em projetos técnico-científicos, sob orientação de professores do colegiado de curso, nas dependências do Centro Universitário Fundação Santo André, foi introduzido no Biotério um plano de estágio que têm como objetivo a capacitação dos Estagiários em práticas de Bioterismo e manejo de animais.

Art. 10º - Cabe aos Estagiários:

I - necessariamente fazer parte do corpo discente do Centro Universitário Fundação Santo André;

II - encaminhar para o Setor de Estágio toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

III - desenvolver suas atividades no biotério em contra turno às suas atividades acadêmicas;

IV – ter disponibilidade para cumprir escalas de horários;

V – participar de cursos e palestras que visam atualizações e o aprimoramento no aprendizado do Bioterismo;

VI- comunicar ao superior imediato qualquer intercorrência nas rotinas diárias do Biotério;

VII- avisar com antecedência de 15 dias o seu desligamento do estágio;

VIII – ter conhecimento e cumprir este regimento.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

Parágrafo único. O estágio no Biotério poderá ser cumprido tanto na modalidade obrigatória (estágio supervisionado de bacharel), como também na modalidade não obrigatória, conforme determinação do projeto pedagógico do curso e da oferta de vagas para o referido estágio.

## **Capítulo VII**

### **Dos Usuários do Biotério**

Art. 11º - Os usuários deverão necessariamente estar ligados ao Centro Universitário Fundação Santo André ou autorizados a participar de projetos aprovados pelo Conselho.

§1º - A permanência do usuário no Biotério é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas.

§2º - A cópia eletrônica deste Regimento estará disponível na mídia eletrônica do Centro Universitário Fundação Santo André, bem como o Manual de Normas e Procedimentos para Práticas e Encaminhamentos de Pesquisas que Envolvem Uso de Animais e o Manual de Segurança e Boas Práticas dos Laboratórios de Ciências Biológicas e Biotério do Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 12º - Os usuários do Biotério devem:

I – respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal tais como paramentação necessária, descritos no Manual de Normas e Procedimentos para Práticas e Encaminhamentos de Pesquisas que Envolvem Uso de Animais e o Manual de Segurança e Boas Práticas dos Laboratórios de Ciências Biológicas e Biotério do Centro Universitário Fundação Santo André;

II – respeitar os horários de funcionamento;

III – não adentrar no ambiente do Biotério sem autorização;

IV – zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio, e demais variáveis que possam desencadear estresse);

Parágrafo único - A utilização do Biotério fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e, para tal, deverá ser autorizada pelo Coordenador do curso de Ciências Biológicas.





**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

Art. 13º - Em condutas inadequadas e desrespeitosas que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

- I – ser advertido com comunicação ao Conselho do Biotério e CEUA;
- II – ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento;
- III – ter sua condição de usuário (docente, discente ou estagiário) suspensa;
- IV – ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares;
- V – Se visitante, ser convidado a se retirar.

**Capítulo VIII**

**Dos Animais do Biotério**

Art. 14º - Só poderão permanecer nas dependências do Biotério os animais advindos da área de criação do mesmo.

§1º - É proibida a entrada ou permanência de animais, com outra origem, nas dependências do Biotério, exceto com autorização do Presidente do Conselho, desde que justificada.

§2º - A retirada dos animais do Biotério deverá ser solicitada e agendada no início do projeto, com a antecedência mínima necessária, no que se refere a quantidade e idade do animal em estudo.

§3º - Enquanto os animais estiverem fora das dependências do Biotério, é de responsabilidade do pesquisador as trocas de camas, reposição de alimentação e água para os animais.

§4º - É proibido o retorno do animal depois de retirado das dependências do Biotério, exceto com autorização do Coordenador.

**Capítulo IX**

**Dos materiais do Biotério**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

Art. 15º - O Centro Universitário Fundação Santo André é responsável pela aquisição, fornecimento e logística dos materiais necessários para manutenção do plantel e estrutura física ao Biotério.

§ 1º - É proibido o empréstimo ou doação de materiais do Biotério sem a autorização impressa do Presidente do Conselho.

§ 2º - Quando os animais necessitarem de alojamento fora das dependências do Biotério, mediante o preenchimento de um termo de empréstimo de materiais, poderá ser fornecido por tempo determinado pelo cronograma do experimento, recintos apropriados, caixas, bebedouros, alimentos, fichas de identificação e demais materiais necessários para manutenção dos animais.

### **Capítulo X**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 16º - A proposta de modificação ou inclusão de normas complementares ao presente regimento, poderá ocorrer pela anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Biotério ou de acordo com Parágrafo único do Art 1º, mediante a aprovação do CONSUN.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho do Biotério.

Art. 18º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.